



MARINHA DO BRASIL

MP/LG/20
651.01

CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 44/CPRJ, DE 9 DE MAIO DE 2018.

Substitui a portaria 110/2013 da CPRJ incluindo, nas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (NPCP/CPRJ), instruções específicas sobre embarcações utilizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) em ações de busca e salvamento.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de três de junho de 2004, de acordo com o inciso I, art. 4º da Lei nº 9537/97, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), e das Normas Técnicas Orientadoras para as Capitânicas - NORTEC-50/DPC, aprovadas pela Portaria nº 102 de 20 de maio de 2013, do Diretor de Portos e Costas, resolve:

Art. 1º Incluir nas NPCP-CPRJ, as seguintes instruções específicas para embarcações utilizadas pelo CBMERJ em ações de busca e salvamento:

§1. Considerando que compete ao CBMERJ o serviço de extinção de incêndios, busca e salvamento em embarcações, ilhas e orla marítima do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei Estadual nº 250, de 02 de julho de 1979, e que assumiu o serviço de Salvamento nas praias e lagoas do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto Estadual nº 7452, de 03 de agosto de 1984, e criou o Curso de Operador de Embarcação de Resgate (COER), por meio da Portaria nº 665/CBMERJ, de 13 de outubro de 2011, com carga horária de 332 (trezentos e trinta e duas) horas, autorizo o seguinte na jurisdição da CPRJ e Organizações Militares subordinadas:

I - As embarcações empregadas pelo CBMERJ, a critério do Comando daquela Força Auxiliar, quando forem enquadradas nas condições específicas desta Portaria, serão obrigatoriamente inscritas na CPRJ e nas suas Delegacias e Agências, de acordo com o previsto nas Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto (NORMAM-01) e nas Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (NORMAM-02), com isenção das taxas de inscrição e vistoria.

II - As embarcações empregadas pelo CBMERJ serão classificadas de acordo com suas características e emprego previsto, conforme previsto nas NORMAM-01 e NORMAM-02

III - O emprego das embarcações do CBMERJ deverá, para efeitos de dotação de equipamentos de navegação, segurança e salvatagem, nível de habilitação de quem a conduz e para atendimento de requisitos de estabilidade, considerar as áreas onde está sendo realizada a navegação conforme previsto nas NORMAM-01 e NORMAM-02.

IV - As embarcações empregadas pelo CBMERJ, quando cumprindo missão de prevenção, busca e salvamento de vida humana na orla do Estado do Rio de Janeiro, poderão trafegar a menos de duzentos (200) metros da linha base, preservando a segurança dos banhistas. No entanto, não estão autorizadas a operar na linha de arrebenção das ondas.

V - As motos aquáticas empregadas pelo CBMERJ, quando cumprindo missão de prevenção, busca e salvamento de vida humana na orla do Estado do Rio de Janeiro, poderão operar em áreas marítimas consideradas desabrigadas, até 1 milha náutica (1.852m) da costa, desde que cumpram as seguintes exigências:

a) Ser conduzida por militar do CBMERJ, com habilitação do curso ETSP e do curso COER, devidamente registrada na carteira de habilitação do ETSP, como condutor de motoaquática.

b) A motoaquática deverá dotar um transceptor portátil VHF com as frequências obrigatórias previstas;

c) A motoaquática deverá dotar os artefatos pirotécnicos previstos para navegação costeira; e

d) Caso haja necessidade do emprego no período noturno, a motoaquática deverá possuir algum dispositivo de iluminação ou reflexão que permita a embarcação ser visualizada.

VI - As motos aquáticas empregadas pelo CBMERJ, e somente elas, quando cumprindo missão de busca e salvamento de vida humana na orla do Estado do Rio de Janeiro, poderão operar na linha de arrebenção das ondas, preservando a segurança dos banhistas.

VII - As embarcações multimissão do CBMERJ, de médio porte, poderão atuar, excepcionalmente, fora dos limites da Área Interior 2, desde que classificadas como “Mar Aberto” e empregadas no serviço de extinção de incêndios, busca, salvamento e atendimento médico em embarcações e ilhas da orla do Estado do Rio de Janeiro.

a) O militar do CBMERJ, condutor da embarcação, deverá ser devidamente qualificado com o Curso Especial para a Condução de Embarcações de Estado no Serviço Público (ECSP), de acordo com o item 5.1, Capítulo 5, das Normas para o Ensino Profissional Marítimo, NORMAN-30.

b) A responsabilidade para operação da embarcação além dos limites estabelecidos para a Área Interior 2, levando-se em consideração as condições meteorológicas e de mar reinantes na área de operação, caberá inteiramente ao CBMERJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 110 de 4 de setembro de 2013.

SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO

Capitão de Mar e Guerra

Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição: Com1ºDN, DPC, CPRJ-20, CPRJ-22 e Arquivo